



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO No. 002/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, por seu titular, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e ainda:

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos à pessoa idosa (art. 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que o art. 230, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que:

"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida."

Considerando por outro lado que o legislador ordinário editou a Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso, em homenagem aos princípios e normas constitucionais acima expostos, positivando os seguintes dispositivos:

"Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro – João Pessoa - Paraíba CEP.58011-040
Fone: (0XX-83) 2107-6111 – Fax : (0XX-83)2107-6111

Valter Costa de Lira
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

(...)

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(...)

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

(...)

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

(...)

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

(...)

Considerando que o legislador disciplinou as atividades das entidades de atendimento ao dispor que:

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro – João Pessoa - Paraíba CEP. 58011-040
Fone: (0XX-83) 2107-6111 – Fax : (0XX-83)2107-6111

Ministério Público da Paraíba
Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Considerando ainda o disposto no art. 49, do

Estatuto afirmando que:

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro – João Pessoa - Paraíba CEP.58011-040
Fone: (0XX-83) 2107-6111 – Fax : (0XX-83)2107-6111

Valberio Costa
Procurador Adjunto
Curadoria de Defesa do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

Estatuto do Idoso:

Considerando que, segundo o disposto no art. 50, do

“ Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro – João Pessoa - Paraíba CEP.58011-040

Fone: (0XX-83) 2107-6111 – Fax : (0XX-83)2107-6111

Valberto Cosme de Lira
Procurador de Justiça
Curador do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

(...)”

Considerando, ainda que, segundo o disposto no art. 52, do Estatuto do Idoso:

“Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

(...)“

Considerando o disposto no art.55, do Estatuto do Idoso, impondo que:

“ As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

.....
II. as entidades não-governamentais:

-
d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse

público.

.....”

Considerando, finalmente, o teor do relatório condensado apresentado pelos órgãos integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), junto ao procedimento no. 176/A/07,

RECOMENDA ao Sr. **LAÉLCIO JOSIAS DE SOUSA**, Presidente da Instituição de Longa Permanência “ **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR**”, localizada na Praça Abdon Milanez, S/N, Conjunto Castelo Branco I, que se abstenha de receber novas idosas, naquela Instituição, até que sejam sanadas as irregularidades encontradas pelos órgãos, quando da fiscalização realizada naquela Instituição.

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Centro – João Pessoa - Paraíba CEP. 58011-040
Fone: (0XX-83) 2107-6111 – Fax : (0XX-83)2107-6111

Valberto José de A.
Ministério Público
Curadoria de Defesa do Idoso



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

DETERMINO a remessa de cópias da presente

Recomendação:

- 1) À Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a “Peças Processuais, Artigos e Publicações” no site da Procuradoria Geral de Justiça;
- 2) ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, para conhecimento
- 3) ao Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento
- 4) Aos órgãos integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento das Instituições de Longa Permanência;
- 5) aos Presidentes dos Conselho Municipais do Idoso e da Assistência Social;
- 6) ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

João Pessoa, 12 de março de 2008.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça
Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão